

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM
DEFESA DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

Ref.: Inquérito Civil nº 032/2016
RECOMENDAÇÃO nº 19/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de sua Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Parnamirim de defesa da Saúde e Educação, Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; do artigo 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93; e do artigo 67, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra a educação como direito social fundamental, dispondo ainda em seu artigo 205 que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 estabeleceu, em seu art. 6º, XX, caber ao Ministério Público da União expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, disposição que é extensível ao Ministério Público dos Estados por força do art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, para o exercício da função institucional prevista no art. 129, II, a Lei nº 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, par. ún, IV);

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade e de ampliação do acesso à Justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos membros do Ministério Público para promoção da Justiça; Considerando o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo qual a "recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente impõe o dever à sociedade e ao Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e o respeito a diversos outros direitos fundamentais, entre os quais o direito à educação (artigo 227, “caput”, da Constituição Federal; artigo 4º e artigo 54, da Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 206, incisos I e VII, da Constituição Federal o ensino será ministrado com base, dentre outros, nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e da garantia de padrão de qualidade, respectivamente;

CONSIDERANDO que, sob o aspecto exclusivamente educacional, sabe-se que o art. 206, VII, da Constituição Federal, garante que o ensino será ministrado com base no sobredito princípio do

padrão de qualidade, que envolve desde as condições das instalações físicas de cada escola até o próprio desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO que, nesse mesmo sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) preconiza, em seu art. 4º, que “O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...) IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”;

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil nº 32/2016, constatou-se que o Município possui um valor total pactuado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE de R\$ 507.675,66 (quinhentos e sete mil seiscientos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) para a construção de uma quadra escolar coberta com vestiário na Escola Municipal Joana Alves, já tendo, inclusive, recebido 20% do valor total, em 19 de agosto de 2014, o que corresponde a um montante de 101.535,13 (cento e um mil quinhentos e trinta e cinco reais e treze centavos);

CONSIDERANDO que, não obstante o repasse de 20% do valor total da obra tenha se dado em agosto de 2014, até o momento não houve o início da construção da quadra na Escola Municipal Joana Alves;

CONSIDERANDO que a licitação nº 008/2016, sob a modalidade de concorrência, com o escopo de contratar empresa para os serviços de construção da quadra coberta com vestiário na Escola Municipal Joana Alves foi concluída em 02 de agosto de 2017, sendo vencedora a empresa SERPE – Serviços Projetos e Execuções Ltda;

CONSIDERANDO que, em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça no dia 14 de novembro de 2017, restou consignado que a Secretária Municipal de Educação assinou o contrato com a empresa vencedora do certame em 04 de setembro de 2017, porém, por ordem do Prefeito, o início das obras foi suspenso diante de ter cogitado o fechamento da Escola em razão do reduzido número de alunos matriculados no estabelecimento escolar;

CONSIDERANDO que restou apurado nos presentes autos que existe um grande número de residentes nas proximidades da escola, inclusive no loteamento Blumenau. Todavia a falta de professores na escola e deficiências na sua estrutura, como a falta de uma quadra de esportes, fazem com que os pais procurem matricular seus filhos em escolas situadas em outros bairros que apresentam melhor estrutura;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação informou que existem muitos alunos residentes no Bairro de Cajupiranga matriculados nas Escolas Ivanira Paisinho, Augusto Severo, Maria Cristina e Santos Dumont;

CONSIDERANDO que no bairro de Cajupiranga somente existem duas escolas municipais, sendo elas: a Edmo Pinheiro, que oferece Ensino Fundamental I, e a Joana Alves, que somente oferece Ensino Fundamental II;

CONSIDERANDO que a Escola Edmo Pinheiro já se encontra lotada, com todas as suas salas ocupadas;

CONSIDERANDO que a Escola Joana Alves somente funciona no turno da tarde, visto que o turno da manhã é dedicado a Centro de Formação de Professores. Entretanto, restou registrado, em audiência, que, durante todo o ano de 2017, as ocupações da escola durante o período matutino somente ocorreu uma única vez, permanecendo nos demais dias com as salas de aula fechadas;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a oferta de vagas para o ensino fundamental no Município, principalmente nos bairros de Pium, Nova Esperança, Rosa dos Ventos, Santa Tereza e Liberdade, nos quais as escolas já estão superlotadas e existe uma grande demanda reprimida, oportunidade em constam Inquéritos Cíveis que buscam ampliar esta modalidade de ensino nesses respectivos bairros;

CONSIDERANDO a necessidade de uma reorganização na distribuição de turmas no Município de modo que assegure a criança e adolescente o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência, nos termos do art. 53, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Parnamirim adotar providências para que haja o efetivo aproveitamento dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da

Educação – FNDE, através do Convênio nº 9.560/2014, para construção da quadra coberta com vestiário na Escola Joana Alves, localizada na Rua Belmonte, Jardim Blumenau, cuja vigência expirará em 06 de março de 2018;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito de Parnamirim, Rosano Taveira da Cunha, e à Secretária Municipal de Educação, Francisca Alves da Silva Henrique, que adotem as seguintes providências:

1. concedam a ordem de serviço e iniciem, imediatamente, as obras da quadra coberta com vestiário na Escola Municipal Joana Alves;
2. ampliem as vagas para o Ensino Fundamental e criem turmas de Educação de Jovem e Adultos, para o ano letivo de 2018, na Escola Municipal Joana Alves;
3. efetivem o funcionamento da Escola Municipal Joana Alves nos dois turnos, matriculando alunos para o turno matutino e vespertino;
4. garantam, imediatamente, a completude do quadro de professores na Escola Municipal Joana Alves;
5. procedam a reorganização na distribuição de turmas do Ensino Fundamental no Município de modo que assegure a criança e adolescente o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência, nos termos do art. 53, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Fixo o prazo de 10 (dez) dias úteis para que sejam encaminhadas informações sobre o atendimento desta Recomendação, e em caso positivo, informando sobre as providências que foram adotadas para o cumprimento das obrigações.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para se respeitar as normas constitucionais (art. 37, II, V e IX da CF), sem prejuízo de análise de eventual ato de improbidade administrativa pela Promotoria de Justiça com atribuição em Defesa do Patrimônio Público.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP - Cidadania por meio eletrônico.

Determino o envio da presente recomendação para a Direção da Escola Municipal Joana Alves, a fim que publique no mural da escola para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Parnamirim, 16 de novembro de 2017.

Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo

4ª Promotora de Justiça